



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano III | Edição nº 350-B

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano III | Edição nº 350-B

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.132, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Disciplina e determina medidas para o enfrentamento da Epidemia causada pelo COVID-19 – NOVO CORONAVÍRUS, que ora dissemina pelo país, nos moldes que especifica.”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere, DECRETA:

CONSIDERANDO o surgimento do vírus COVID-19 – O NOVO CORONAVÍRUS, causando uma epidemia internacional, trazendo alerta para o sistema de proteção de saúde pública mundial;

CONSIDERANDO que o vírus COVID-19 se propaga de forma incontrolável por todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo tem apresentado um crescimento exponencial nos casos de contaminação em seu território, e que suas cidades do interior, seja as de médio ou as de pequeno porte já começam a apresentar a confirmação de casos de contaminação;

CONSIDERANDO que é dever das autoridades municipais determinarem medidas protetivas da saúde pública no âmbito de seu território, de modo a evitar a disseminação do vírus e, na hipótese de sua ocorrência, minimizar seus efeitos;

Artigo 1º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Coroados, por prazo indeterminado:

I – Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

II – Atividades coletivas de entretenimento (bailes, festas, jogos e outros congêneres);

III – As atividades educacionais em todas as escolas e creches da rede municipal de ensino a partir do dia 17/03/2020;

IV – Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação/Executivo:

1 – Antecipação de férias para servidores municipais;

2 – Organização do recesso à Educadores, Estagiários e prestadores de serviços terceirizados.

Artigo 2º. Durante o período de suspensão serão reforçadas as orientações voltadas aos protocolos de higiene e etiqueta respiratória, bem como as necessárias alterações das condutas sociais de modo a evitar contatos físicos diretos, beijos no rosto, abraços e apertos de mão, através de campanhas que serão realizadas pela municipalidade.

Parágrafo único. As orientações deverão ser passadas à população pelas redes sociais e panfleto.

Artigo 3º. Ficam suspensos o expediente e o atendimento ao público na Secretaria Municipal de Assistência Social a partir do dia 17/03/2020:

I - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

II – Palestras

III – Oficinas;

IV – Visitas Domiciliares;

V – As atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo;

VI – As atividades do Centro Dia do Idoso;

Artigo 4º. Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

§1º. Nos locais abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas;

§2º. Nos locais fechados cuja aglomeração seja inevitável, que a distância entre as pessoas seja no mínimo de um metro.

Artigo 5º. Os eventos esportivos no Município de Coroados ficarão suspensos por prazo indeterminado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano III | Edição nº 350-B

Página 3 de 5

Artigo 6º. As praças desportivas e de lazer, a seguir elencadas ficarão fechadas por prazo indeterminado e suas atividades suspensas.

- I – Centro Esportivo Rubens Miranda;
- II – Quadra Poliesportiva Coberta;
- III – Quadra de Futebol Society;
- IV – Outros dispositivos esportivos;

Artigo 7º. A celebração das exéquias (cerimonias ou honras fúnebres) no município de Coroados a serem realizadas no velório municipal, onde os parentes recebem os amigos do falecido e no cemitério municipal, onde se sepulta o corpo do falecido deverão seguir as seguintes orientações:

I – No ambiente do interior do velório municipal, quando de sua utilização não deverão permanecer mais que vinte pessoas em seu interior, como um todo, mantendo a distância mínima de um metro entre as pessoas.

II – Aquele que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, não poderão adentrar ou permanecer no recinto.

Artigo 8º. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviços para o município de Coroados que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Paragrafo único. Cada secretaria municipal regulamentará o funcionamento e a disposição de seus servidores e empregados de acordo com a estrutura física do local de trabalho.

Artigo 9º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o não cumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Artigo 10. O atendimento da Secretaria Municipal de Saúde permanecerá normal, tomando as medidas necessárias considerando a necessidade de criterioso agendamento de pacientes para se evitar as condições que propiciem a eventual propagação do vírus COVID-19.

§1º. Ficam suspensas as novas concessões de férias de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e autorizadas a revogação daqueles que sejam considerados essenciais para a aplicação dos bloqueios epidemiológicos.

§2º. A circulação no interior da Unidade Básica de Saúde deve restringir-se aos servidores e pacientes que estejam em atendimento;

§3º. Ao Departamento de Vigilância Sanitária fica incumbido em monitorar o funcionamento dos estabelecimentos que pela sua natureza provoquem aglomeração de pessoas tais como supermercados, academias esportivas, bares, restaurantes e cultos religiosos.

Artigo 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, independentemente de prazos estipulados.

Artigo 12. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 13. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

COROADOS/SP, 16 de março de 2020.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Publique-se e registre-se como de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano III | Edição nº 350-B

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J nº 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes nº 64 – Centro – CEP 16.260-000
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415
Email: gabinete@coroados.sp.gov.br
www.coroados.sp.gov.br

COMUNICADO IMPORTANTE

A Prefeitura de Coroados/SP definiu os procedimentos a serem adotados para a prevenção do **CORONAVÍRUS (Covid-19)** no município, através de um decreto embasado nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação. O documento será publicado na edição do Diário Oficial do Município.

Entre as determinações previstas no decreto está a suspensão das aulas em toda a Rede Municipal de Educação, o que inclui escolas de ensino fundamental e infantil. A medida deve entrar em vigor somente a partir do dia 17 de março com prazo indeterminado, podendo ser reavaliada a qualquer momento pelas autoridades competentes.

Os eventos de massa (grandes eventos) – governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração acima de 50 pessoas também devem ser suspensos ou adiados, já a partir da publicação do decreto, que deve ocorrer na data de hoje (segunda-feira).

As medidas são necessárias para evitar a disseminação da doença.

Recomendação sobre atendimento na UBSF

Uma das recomendações é para que a população compareça a UBSF somente em casos de extrema necessidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano III | Edição nº 350-B

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415
Email: gabinete@coroados.sp.gov.br
www.coroados.sp.gov.br

Quem tiver com sintomas respiratórios deve evitar sair de casa, utilizar ônibus, ir para a escola e até mesmo trabalhar até que os sintomas desapareçam.

Principais recomendações para evitar a doença.

- Higiene frequente das mãos com água e sabão;
- Evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- Cobrir bocas e nariz ao tossir e espirrar com cotovelos flexionados ou utilizar um lenço descartável;
- Ficar em casa;
- Evitar locais com aglomeração de pessoas;
- Caso de dúvidas utilizar os telefones: Paço Municipal - (18) 3645-9124 ou Centro de Saúde (18) 3645-1233

Coroados/SP, 17 de março de 2020

Terezinha Aparecida Castilho Varoni
Prefeita Municipal

Cleusa Costa Gonzales
Secretária Municipal de Saúde